

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br Ramais 230/231

ANEXO IV - MINUTAS

1. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº ___ /2023

O MUNICÍPIO	DE ITAQUI, pessoa jur	ídica de direit	o púb	lico interno	, inscrita	no CNPJ	sob
o n° 88.120.662	/0001-46, com sede nes	ta cidade de	Itaqui	, sito a Ru	a Bento (Gonçalve	s, nº
335, representad	o pelo Prefeito Leonar	do Dicson Sa	nchez	Betin, bra	asileiro, m	naior, cas	ado,
residente e dom	iciliado nesta cidade, in	nscrito no CP	F sob	n° 017.263	3.910-78	e portado	r da
Carteira de Ide	ntidade n° 6098894147	, doravante d	lenom	inado CON	NTRATAN	TE, e a	(s)
	enominada (s) CONTRAT						
8.666/93, Lei H	Tederal 10.520/2002 e	Decreto Muni	icipal	5.302/200	9 (que re	gulamen	ta o
registro de preçe	os) e o Decreto Municip	oal n° 4.728/20	005 (q	ue institui	a modalio	lade Preg	ςãο),
Decreto nº 7.892	2/2013, Decreto nº 8.538	/15, aplicando	-se su	ıbsidiariam	ente a Lei	nº 8.666	5/93,
o Processo Admi	nistrativo nº 10.102/202	3, Abertura de	e Regi	stro de Pre	ços nº 190	<u>032</u> e de	mais
legislações aplic	áveis e, considerando o	resultado do	PREG	ÃO ELET	RÔNICO	N° 111/2	023 ,
para REGISTR	O DE PREÇOS PARA	AQUISIÇÃO) DE	INSUMOS	S ODON	TOLÓGI	COS
PARA SECRETA	ARIA DE SAÚDE, firma	am a presente	Ata de	e Registro o	de Preços	nas segui	ntes
condições:							
CLÁUSULA I – 1.1. Constitui o especificações al	objeto da presente ata	a o registro d	le Ma	teriais Od	ontológic	os, confo	orme
*			CN	DI.	,		D o
Empresa:	, n°, E	,	CN.	rj:	/	,	Kua
CED	, II, E	F mai	 1	, na ciua	ue ue	neste	_', ato
representado no	_, Telefone () or seu (sua)	, E-mai	·		inscrito	(a)	CDE
representado po	e RG no	residente na F	 } 119	,	ilisciito ((a) 110 n ⁰	CII
Rairro	e RG n°, na cidade de			/ CF1	 D _	, 11 _	,
Daiii	, na cidade de	´		, CL	··	<u></u> -	
Item	Descrição		Qtd.	Unidade	Marca	Valor u	nit
			· Viai	Circuit	1,14104	7 4101 4	
OBS1: O PRAZO	D DE VALIDADE DEVE	E SER DE NO	MÍNI	MO 01 (III	M) ANO.		

OBS²: DEVERÁ SER INFORMADA A QUANTIDADE EM CADA EMBALAGEM, AFIM DE EVITAR A SOLICITAÇÃO DE QUANTIDADES INCOMPATÍVEIS.

- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores designados na solicitação de fornecimento (Contrato Simplificado).



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>
Ramais 230/231

1.4. A empresa vencedora deverá realizar *qualquer quantidade solicitada pelo Município*, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- **2.2.** Nos termos do art. 15 § 4° da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itaqui/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- **2.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá convocar o Fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 - **2.3.1.** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 - **2.3.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - **2.3.3.** Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, devendo, neste caso, convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 - **2.3.4.** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 2.3.5. O Fornecedor, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas ficais de aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço acordado em vigor.
 - **2.3.6.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
 - 2.3.7. Independente da solicitação de que trata o item 2.3, o Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Fornecedor e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230/231

- **2.3.8.** O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste.
- **2.3.9.** Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, <u>é vedado qualquer reajustamento de preços</u>, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.
- 2.4. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em <u>até 30 (trinta) dias</u>, a contar da data da entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.
 - **3.1.2.** Havendo atraso no pagamento, cabe juros de mora de 0,5% ao mês pro rata e correção monetária pelo IPC-A (desde que a CONTRATADA não concorra para o atraso).
- **3.2.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **3.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **3.5.** O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA

- **4.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com a necessidade da administração, em <u>até 30 (trinta) dias</u>, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.
- **4.2.** Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado à Rua Independência, nº 230, Bairro Centro, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, das 08 h às 12 h. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos materiais.
- **4.3.** A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.
- **4.4.** A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- **4.5.** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6. Na hipótese da não aceitação do objeto será lavrado Termo de Recusa, no



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 230/231

qual se consignarão as desconformidades, com posterior recolhimento dos produtos pelo fornecedor para serem substituídos no prazo máximo de até 1 (um) dia, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue.

- **4.7.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á, no prazo de **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, o **Termo de Recebimento Definitivo**, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante no almoxarifado central, conforme o termo de referência.
 - **4.7.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, todo ou parte do objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **4.8.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- **4.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contatada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções do edital.
- **4.10.** Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- **5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- **5.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- **5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- **5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- **5.1.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **5.1.7.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital e no Contrato.
- 5.1.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- **5.1.9.** Determinar por intermédio da fiscalização, a suspensão do recebimento dos materiais caso não seja atendido o objeto do contrato no ato do seu recebimento.
- **5.1.10.** Efetuar o pagamento, verificar e anotar fatos que a critério do responsável devam ser anotados.

5.2. Da Detentora da Ata:



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 230/231

- **5.2.1.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.
- **5.2.2.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- **5.2.3.** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.2.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93.
- **5.2.5.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta.
- **5.2.6.** A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- **5.2.7.** Após encaminhar os documentos referente ao presente certame encaminhar, imediatamente, ao endereço eletrônico (<u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>) o localizador dos Correios para rastreamentos e acompanhamento dos envelopes.
- **5.2.8.** Estar em dia com cadastro específico no INSS CEI, Alvará de demais cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes a execução do contrato.
- **5.2.9.** Comunicar imediatamente a contratante caso haja qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato firmado.
- **5.2.10.** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir da notificação efetuada pela organização.
- **5.3.** Tanto a Contratante, como a Contratada deverão cumprir com todas as responsabilidades do que está sendo tratado durante a execução do contrato, assumindo as obrigações, mantendo uma relação formal, por escrito, de tudo que vier a ocorrer, cumprindo os prazos, os horários, os custos e as despesas obrigatórias relativa a cada um. O não cumprimento do que foi firmado entre ambas as partes será considerado como infração contratual do objeto do edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **6.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com a elaboração de contrato simplificado e pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- **6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através memorando encaminhado à Assessoria de Planejamento para aprovação.
- **6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 230/231

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itaqui poderá, no que couber, conforme aplicação subsidiária dos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
 - a)Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - g) Atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;
 - h) Atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das de mais penalidades;
 - i) Recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.3. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- **7.4.** Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.5.** A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:





Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 230/231

- 8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **8.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- **8.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- **8.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- **8.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- **8.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- **8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
 - **8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Assessoria de Planejamento, bem como informar ao Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de fornecimento.
 - 10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>
Ramais 230/231

12.1.]	Integram	esta Ata,	o Edital	do PREGÃO	ELETRÔNICO	Nº 111/2	2023 e a (s) propo	sta
(s) da	(s) empre	esa (s)			detentor	a (s) das	melhores	ofertas d	los
itens d	lescritos 1	na Cláusul	a Primeir	a.					

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 4.728/2005 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado assinam em três vias este instrumento.

Itaqui,	de	de	2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI Leonardo Dicson Sanchez Betin Prefeito

Empresa Detentora da Ata



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 230/231

2. MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO

Contrato nº ___/2023 Contrato Simplificado de Fornecimento por Registro de Preços

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O MU	NICÍPIO DE ITAQUI, pessoa jui	rídica	de direito p	oúblico in	nterno, inscri	to no CNPJ sob	
n° 88.	120.662/0001-46 neste ato represe	ntado	pelo Prefe	ito Leon	ardo Dicson	Sanchez Betin,	
brasile	eiro, maior, casado, residente e	domi	ciliado nes	ta cidad	e, inscrito n	o CPF sob n°	
017.26	53.910-78 e portador da Cartei	ra de	Identidad	e nº 60	98894147, e	pelo presente	
instrumento contrata com a empresa adiante qualificada, o fornecimento dos bens							
especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Processo							
Administrativo nº 10.102/2023, Pregão Eletrônico nº 111/2023, Ata de Registro de Preços nº							
/2023 (válida até/_/) Abertura de Registro de Preços nº 190032, referente a							
Aquisi	ição de Material Odontológico, 1	realiza	da conform	ne a leg	islação munic	cipal e normas	
gerais	da Lei nº 8.666/93 aplicáveis,	indica	do abaixo	compro	metendo-se a	as partes pelas	
obriga	ções de fornecimento e pagam	ento	consignada	s neste	documento,	que serve de	
instru	mento contratual para os fins de le	i, com	o segue:				
Referé	ência: Memorando nº/2023	da S	Secretaria	de Muni	cipal de Saú	ide, datado de	
//	2023.						
1. OB	JETO – Aquisição de Material Od	ontoló	gico, confo	rme desc	rição abaixo:		
Empre	esa:		•	CNPJ:	/	- , Rua	
	, n°, l	Bairro		, na	cidade de	/,	
	, Telefone ()						
repres	entado por seu (sua)				, inscrito	(a) no CPF	
	e RG n°,	reside	nte na Rua	ı		, n°,	
Bairro	, na cidade d	e		/	_, CEP	. -	
Item						Valor Total	
					R\$	R\$	
		TOTA	L = R\$				
OBS ¹ :	O PRAZO DE VALIDADE DEVI	E SER	DE NO M	ÍNIMO ()1 (UM) ANO).	
	DEVERÁ SER INFORMADA A				` ,		
	AR A SOLICITAÇÃO DE QUANT	_				EMI, AFIM DE	
	•					. 1	
	acompanhamento e fiscalização d						
elencados, conforme declaração de responsabilidade firmada: gestor, fiscal e suplente							
mscal	e suplente_			•			

- 2. DA ENTREGA E DO PRAZO A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com a necessidade das Secretarias, em <u>até 30 (trinta) dias</u>, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.
- 2.1. Os produtos deverão ser entregues, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITAQUI, no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua Independência, nº 230, Bairro Centro, anexo à Secretaria Municipal de Saúde, das 08 h às 12 h. Será de responsabilidade da

PREFE Estado d



Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. <u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>

Ramais 230/231

empresa observar os feriados e pontos facultativos quando do dia programado para entrega dos materiais.

3. PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA
pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a importância de R\$
(). Os pagamentos serão efetuados em <u>até 30 (trinta) dias</u> , a
contar da data da entrega das mercadorias e emissão da nota fiscal, mediante laudo de autorização de pagamento emitido pela secretaria competente.
3.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de facilitar a emissão do documento fiscal para pagamento.
4. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO
4.1. O contrato terá validade pelo período de cumprimento do cronograma de entrega.
4.2 As quantidades susterão os locais indicados no cronograma de entrega pelo período de dias.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do presente contrato correrão à conta do (s)
recurso (s) abaixo informado (s):
Órgão
Unidade
Projeto/Atividade:
Elemento:
Recurso:
Reduzido:
Solicitação de Compras nº
6. DA VINCULAÇÃO — O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 111/2023, aos termos da Ata de Registro de Preços nº/2023, a proposta da empresa detentora da mencionada Ata de Registro de Preços, a ata de julgamento, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5.302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 e a Lei 8.666/93.
7. DISPOSIÇÕES FINAIS — E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro do Itaqui, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.
Itaqui, dede 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin Prefeito